

de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma, realizada no dia 6 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67612, resolve:

Declarar anistiada política ERMELINDA RIBEIRO PRES- TES, portadora do CPF nº 972.236.547-91, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e reconhecer como válido, para todos os efeitos no Brasil, o registro do diploma do Curso de Pedagogia, em Moscow Teacher's Training, na União Soviética, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e IV c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 794, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Fixa data limite de empenho para as unidades orçamentárias vinculadas ao Ministério da Justiça.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, tendo em vista o disposto no art. 8º a 13º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, na Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, no Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, e na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão resolve:

Art. 1º Os órgãos e unidades orçamentárias vinculadas ao Ministério da Justiça deverão empenhar dotações orçamentárias até a data limite de 27 de novembro de 2015.

§ 1º A restrição prevista no caput não se aplica às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no Anexo desta Portaria, em conformidade com a Seção I do Anexo III da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015; às decorrentes da abertura de créditos extraordinários e às decorrentes de descentralizações recebidas de outros órgãos não vinculados ao Ministério da Justiça.

§ 2º Os pré-empenhos que não puderem ser empenhados até a data estabelecida no caput, deverão ser anulados até o dia 20 de novembro de 2015.

§ 3º Os saldos constantes da Conta Contábil 293110601 - Cota de Limite a Utilizar - serão estornados pela Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, após o prazo estabelecido no caput.

Art. 2º Os saldos de créditos orçamentários de descentralizações externas não empenhados, deverão ser devolvidos até a data limite de 20 de novembro de 2015.

§ 1º O disposto no caput aplica-se, inclusive, às descentralizações internas que não puderem ser empenhadas até a data limite de 27 de novembro de 2015.

§ 2º A responsabilidade pelo acompanhamento da execução das dotações descentralizadas, bem como da solicitação de devolução de dotações não utilizadas, é da unidade descentralizadora constante do termo de cooperação.

Art. 4º Findo o prazo máximo fixado no caput do art. 1º, os limites orçamentários não empenhados serão centralizados na UG 200094 para posterior realocação.

Parágrafo único. A realocação considerará:

I - o atendimento aos projetos prioritários da Presidência da República;

II - a capacidade de execução das unidades; e

III - as prioridades estabelecidas pelo Ministro de Estado da Justiça.

Art. 5º O ato da solicitação de limite de empenho pelas unidades orçamentárias e de crédito orçamentário pelas unidades gestoras da administração direta será considerado, pela Diretoria de Programa da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, como declaração de que a unidade solicitante dispõe de plenas condições para executar o crédito orçamentário até a data estabelecida no caput do art. 1º e em observância à legislação vigente.

Art. 6º Fica delegada à Secretaria Executiva do Ministério da Justiça a competência para alterar as datas limites de que tratam esta Portaria, observando o disposto no caput do art. 10 do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, ou na hipótese prevista no § 2º do art. 11 do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 795, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre as diretrizes e a governança do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional - Sisdepen, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 12.714, de 14 de setembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, caput, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, caput, da Lei nº 12.714, de 14 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as diretrizes para desenvolvimento e implantação do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional - Sisdepen, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 12.714, de 14 de setembro de 2012, e estabelece regras sobre a composição, o funcionamento e as atribuições de suas instâncias de governança.

Art. 2º São diretrizes para desenvolvimento e implantação do Sisdepen:

I - busca por informação atualizada, que reúna os dados mais recentes, para viabilizar o adequado acompanhamento das penas e aprimorar o monitoramento dos estabelecimentos penais;

II - garantia da autenticidade e da integridade das informações;

III - busca por funcionalidades adequadas à promoção da intersetorialidade das políticas executadas em serviços penais;

IV - adoção de padrões de tecnologia em formato aberto, conforme disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.714, de 2012, que permita a gravação de relatórios e o acesso automatizado por sistemas externos;

V - garantia da transparência ativa, por meio da divulgação em sítio da Internet de informações de interesse coletivo ou geral, nos termos do art. 8º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VI - proteção aos dados previstos na legislação como sigilosos ou cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

VII - garantia da acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

VIII - busca da interoperabilidade com as bases de dados e os sistemas informatizados instituídos pelos Estados e Distrito Federal, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.714, de 2012; e

IX - adoção de estratégias de implantação que potencializem a cooperação federativa.

Parágrafo único. A observância das diretrizes previstas nos incisos I, II, V e VI do caput ocorrerá conforme o disposto no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 3º São instâncias de governança do Sisdepen:

I - Conselho Superior; e

II - Câmara Executiva, integrada pelas seguintes unidades técnicas:

a) Grupo Gestor;

b) Grupo Técnico da Administração dos Serviços Penais; e

c) Grupo Técnico do Sistema de Justiça Criminal.

Art. 4º Compete ao Conselho Superior, órgão consultivo da estrutura de governança do Sisdepen, acompanhar o desenvolvimento e a implantação do Sisdepen, para o cumprimento do disposto nos arts. 1º a 4º da Lei nº 12.714, de 2012.

Art. 5º O Conselho Superior será composto pelos seguintes membros:

I - o Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional - Depen, que o presidirá;

II - um representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, do Ministério da Justiça;

III - um representante da Secretaria de Reforma do Judiciário - SRJ, do Ministério da Justiça;

IV - um representante da Secretaria de Direitos Humanos - SDH da Presidência da República;

V - um representante do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça - DMF/CNJ;

VI - um representante da Comissão Nacional de Sistema Prisional e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

VII - um representante do Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais - Condege;

VIII - um representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

IX - um representante do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP;

X - um representante da Comissão Nacional de Fomento à Participação e Controle Social na Execução Penal - CNFPSC, instituída pela Portaria nº 605, de 21 de dezembro de 2012, do Depen;

XI - cinco representantes do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Administração Penitenciária - Concej, sendo um de cada região geográfica; e

XII - um representante da Secretaria Executiva - SE do Ministério da Justiça.

§ 1º A participação dos membros de que tratam os incisos IV a XI do caput ocorrerá conforme aceitação dos convites enviados aos respectivos dirigentes pelo Presidente do Conselho Superior.

§ 2º Caberá ao Presidente do Conselho Superior a designação de seus membros, titulares e suplentes, conforme a aceitação dos convites de que trata o § 1º e a indicação dos órgãos de que tratam os incisos II, III e XII do caput.

Art. 6º Compete à Câmara Executiva, órgão executivo da estrutura de governança do Sisdepen:

I - gerenciar o projeto de desenvolvimento e de implantação do Sisdepen;

II - promover a elaboração de diagnósticos que subsidiem a tomada de decisões quanto à arquitetura, às regras de funcionamento, e à implantação do Sisdepen;

III - elaborar as metodologias, as categorias e as regras relacionadas à coleta, sistematização, atualização, integração, interoperabilidade, análise, e difusão de dados e informações do Sisdepen;

IV - propor as normas, os procedimentos e os prazos para o fornecimento de dados e informações para o Sisdepen;

V - estabelecer as condições, níveis e formas de acesso ao Sisdepen;

VI - comunicar o Ministro de Estado da Justiça a respeito do inadimplemento da obrigação de fornecimento de dados e informações relacionados à execução da pena, da prisão cautelar e da medida de segurança pelos integrantes do Sisdepen, em descumprimento ao disposto no art. 1º, caput, da Lei nº 12.714, de 2012, para adoção das medidas cabíveis;

VII - disciplinar os procedimentos para disponibilização de dados e informações ao Sisdepen, utilizados na formulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas relacionadas com os serviços penais; e

VIII - publicar os relatórios anuais que contemplem estatísticas, indicadores e análises referentes à execução penal.

Parágrafo único. A Câmara Executiva dará publicidade à adimplência dos integrantes do Sisdepen em relação ao fornecimento e à atualização de dados e informações obrigatórias.

Art. 7º A Câmara Executiva terá a seguinte composição:

I - Grupo Técnico de Administração dos Serviços Penais integrado por:

a) um técnico indicado pelo membro do Conselho Superior que representa o Depen;

b) três técnicos indicados pelos membros do Conselho Superior que representam o Concej;

c) um técnico indicado pelo membro do Conselho Superior que representa a Senasp;

d) um técnico indicado pelo membro do Conselho Superior que representa a SDH;

e) um técnico indicado pelo membro do Conselho Superior que representa o CNPCP;

f) um técnico indicado pelo membro do Conselho Superior que representa a CNFPSC; e

g) um técnico indicado pelo membro do Conselho Superior que representa a SE.

II - Grupo Técnico do Sistema de Justiça Criminal:

a) um técnico indicado pelo membro do Conselho Superior que representa o Depen;

b) um técnico indicado pelo membro do Conselho Superior que representa a SRJ;

c) um técnico indicado pelo membro do Conselho Superior que representa o DMF/CNJ;

d) um técnico indicado pelo membro do Conselho Superior que representa o CNMP;

e) um técnico indicado pelo membro do Conselho Superior que representa o Condege;

f) um técnico indicado pelo membro do Conselho Superior que representa a OAB;

g) um técnico indicado pelo membro do Conselho Superior que representa a Senasp;

h) um técnico indicado pelo membro do Conselho Superior que representa o CNPCP; e

i) um técnico indicado pelo membro do Conselho Superior que representa a CNFPSC.

Parágrafo único. Caberá ao Diretor-Geral do Depen a designação:

I - do Presidente da Câmara Executiva, que será responsável por gerenciar os trabalhos dos Grupos Técnicos e produzir subsídios para as reuniões do Conselho Superior;

II - do Secretário Executivo da Câmara Executiva, que será responsável por organizar as reuniões e prestar apoio técnico-administrativo aos Grupos Técnicos da Câmara Executiva; e

III - dos técnicos que comporão os Grupos Técnicos, conforme indicações respectivas.

Art. 8º A participação no Conselho Superior ou nos Grupos da Câmara Executiva será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º O Conselho Superior e os Grupos da Câmara Executiva poderão convidar especialistas e representantes de órgãos e de entidades, públicas e privadas, para acompanhar e participar de suas reuniões.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL  
Em 25 de junho de 2015

Nº 706 - Ato de Concentração nº 08700.006078/2015-47. Requerentes: Novo Oeste Gestão de Ativos Florestais SA e Arauco Forest Brasil SA. Advogados: Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Renata Fonseca Zuccolo, Gabriela Quevedo Dama e outros.  
Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 709 - Ato de Concentração nº 08700.005963/2015-17. Requerentes: SulAmérica Companhia Nacional de Seguros e AXA Corporate Solutions Brasil e América Larina Resseguros S.A.. Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio F. de Almeida Prado Filho, Maria Eugênia Novis e outros.  
Decido pela aprovação sem restrições.

Em 26 de junho de 2015

Nº 699 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.012165/2011-68. Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Representados: Agência de Turismo Monte Alegre Ltda., Rápido Luxo Campinas Ltda., Recpaz Transportes e Turismo Ltda., SINFRECAR -